



PROJETO DE LEI N° 2.384 de 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Art. 1º

Suprime-se o artigo 4º, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa suprimir dispositivo que concede à Receita Federal a possibilidade de fazer transação quando o lançamento fiscal ou controvérsia não supere 1000 (mil) salários mínimos.

Entendemos que tal possibilidade afronta dispositivos constitucional, exacerbando o poder da Receita Federal e suprimindo competência legal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União.

Cabe à PGFN representar judicialmente e extrajudicialmente os interesses da União no contencioso administrativo fiscal, previsto no art. 131 da Carta Magna e no art. 12, inciso V da Lei Complementar 73 de 1993. Desta forma, transações do contencioso administrativo fiscal NÃO PODEM prescindir de manifestação do órgão que representa os interesses da União, tornando OBRIGATÓRIA a participação prévia da PGFN nos atos de transação, sob pena de NULIDADE de todos os atos praticados.

Portanto, observa-se que tal dispositivo incluído no Projeto de Lei, além de ser inconstitucional ao ferir o art. 131 da Carta Magna, ainda pode incorrer em nulidade de atos de transação

LexEdit
CD237592997900



praticados se a referida matéria for aprovada por essa Casa, gerando insegurança jurídica e dificultando ainda mais para o Estado Brasileiro ter acesso aos recursos que lhe são devidos.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares nessa importante emenda.

Sala das Sessões 26 de junho de 2023.



**Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
REPUBLICANOS/MG**

Apresentação: 27/06/2023 10:23:59:407 - PLEN
EMP 30 => PL 2384/2023

EMP n.30



* C D 2 2 3 7 5 9 2 9 9 7 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237592997900>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrade)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD237592997900, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrade (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

